



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP



Praça José Princi, 449 - Centro CEP: 15620-000 (Paço Municipal)



(17) 3849-1162 | Ouvidoria: (17) 3849-1212

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

### EXECUTIVO

### ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO  
CONTRATO Nº 077/2023 ..... 11

#### PODER EXECUTIVO DE MACEDÔNIA

(Este documento contém **11** páginas)

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### ÁREA DE PESSOAL - RH

PORTARIANº 241 DE 21 DE MARÇO DE 2025 ..... 3

PORTARIANº 242 DE 21 DE MARÇO DE 2025 ..... 3

PORTARIANº 243 DE 21 DE MARÇO DE 2025 ..... 3

##### ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 031 DE 24 DE MARÇO DE 2025 ..... 4

DECRETO Nº 032 DE 24 DE MARÇO DE 2025 ..... 7

##### LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSANº 050/2025 ..... 8

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 ..... 8

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO  
CONTRATO Nº 072/2023 ..... 9

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO  
CONTRATO Nº 074/2023 ..... 9

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO  
CONTRATO Nº 075/2023 ..... 10

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO  
CONTRATO Nº 076/2023 ..... 10



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

## ENTIDADE:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA-SP

CNPJ: 45.115.912/0001-47

Praça José Princi, nº 449 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15620-000 - Macedônia - SP

Telefone: (17) 3849-1162

Ouvidoria: (17) 3849-1212

Site: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Macedônia-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº Lei 1.267/2019.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Macedônia-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

### ÁREA DE PESSOAL - RH

#### PORTARIA Nº 241 DE 21 DE MARÇO DE 2025

##### PORTARIA Nº 241/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Adicional de Insalubridade de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE, a partir de 17/03/2024, ao servidor EDER JUNIOR AGOSTINHO, lotado no cargo de CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CIVIL, Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) conforme LC 100/2009 de 07.10.09, alterando parcialmente e momentaneamente os efeitos da Portaria nº 314/2023 de 23 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 21 de março de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de março de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**LUAN JOSE LENDIN DA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

### ÁREA DE PESSOAL - RH

#### PORTARIA Nº 242 DE 21 DE MARÇO DE 2025

##### PORTARIA Nº 242/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Adicional de Insalubridade de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE, a partir de 10/03/2024, ao servidor ELTO DOMINGUES DA PENHA, lotado no cargo de ASSESSOR DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA, Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) conforme LC 100/2009 de 07.10.09, alterando parcialmente e momentaneamente os efeitos da Portaria nº 314/2023 de 23 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 21 de março de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de março de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**LUAN JOSE LENDIN DA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos

### ÁREA DE PESSOAL - RH

#### PORTARIA Nº 243 DE 21 DE MARÇO DE 2025

##### PORTARIA Nº 243/2025 DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Adicional de Insalubridade de Servidor e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito Municipal de Macedônia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONCEDE, a partir de 01/02/2024, ao servidor RENAN BORGES PAULA, lotado no cargo de DIRETOR DE LAZER, ESPORTE, TURISMO E CULTURA, Adicional de Insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) conforme LC 100/2009 de 07.10.09, alterando parcialmente e momentaneamente os efeitos da Portaria nº 314/2023 de 23 de novembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macedônia, 21 de março de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicada em 24 de março de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019.

**LUAN JOSE LENDIN DA SILVA**  
Secretário Municipal de Recursos Humanos



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

### MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### DECRETO Nº 031 DE 24 DE MARÇO DE 2025

##### DECRETO Nº 031/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II – Dado sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, saúde ou orientação sexual, entre outros especificados pela LGPD;
- III - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;
- V – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais;
- VI – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII – Operador: pessoa natural ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII – Encarregado (DPO): pessoa designada para atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modi-

- ficação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I – Finalidade: os dados serão tratados para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;
- II – Adequação: compatibilidade do tratamento com a finalidade declarada;
- III – Necessidade: limitação ao mínimo necessário;
- IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;
- VII – Transparência: garantia de informações claras aos titulares;
- VIII – Prevenção: adoção de medidas para evitar danos aos dados tratados;
- IX – Não discriminação: proibição de tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

#### CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES

#### SEÇÃO I DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias e Departamentos, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – a análise de risco;

- III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste Decreto;

- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias e Departamentos devem observar as diretrizes editadas pela Controladoria Interna Municipal do Município, após deliberação favorável da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD).

Art. 5º Fica designada a Controladoria Interna Municipal como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

- III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

- IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste Decreto;

- V – determinar a órgãos da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

- VI - submeter a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

- VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

- VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

- IX - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à Secretaria responsável pelo controle da

entidade, para as providências pertinentes;

- X - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

- XI - avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

- a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

- b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

- XII - requisitar das Secretarias e Departamentos responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

- XIII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º A Controladoria Interna terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, a Controladoria Interna Municipal está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos responsáveis indicados por cada Secretaria e Departamento:

- I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações da Controladoria Interna Municipal na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

- II - atender às solicitações encaminhadas pela Controladoria Interna Municipal no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

- III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

- a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

- b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

- IV - assegurar que a Controladoria Interna Municipal seja informada, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe ao Departamento de Informática:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pela Controladoria Interna Municipal para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e os Departamentos na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe a Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) por solicitação da Controladoria Interna Municipal:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste Decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

### SEÇÃO II

#### DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste Decreto.

### CAPÍTULO III

#### DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público; II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios

de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Interno do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - a Controladoria Interna Municipal informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste Decreto;

c) nas hipóteses do art. 13 deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no míni-



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

mo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste Decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As Secretarias e Departamentos deverão comprovar estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste Decreto no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da sua publicação.

Art. 18. As entidades da Administração indireta deverão apresentar a Controladoria Interna, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Macedônia/SP, 24 de março de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 24 de março de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Procurador Geral

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### DECRETO Nº 032 DE 24 DE MARÇO DE 2025

##### **DECRETO Nº 032/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025**

Prorrogação do Concurso Público nº 002/2022 e dá outras providências.

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, Prefeito do Município de Macedônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CONSIDERANDO o item 12.8 do Edital de abertura do Concurso Público nº 002/2022;

CONSIDERANDO a data de homologação ser 24/03/2023 e publicação no Diário Oficial em 24/03/2023, e

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso III da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica prorrogado o Concurso Público nº 002/2022 por mais 2 (dois) anos, a contar da data de 25/03/2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macedônia/SP, 24 de março de 2025

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado em 24 de março de 2025 no Diário Oficial do Município na forma da Lei nº 1.267/2019 regulamentada pelo Decreto nº 068/2019.

**CARLOS DANILO RIBEIRO**

Procurador Geral



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº 050/2025

**PROCESSO Nº 060/2025.**

**DISPENSA Nº 050/2025.**

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO – DISPENSA

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso c.c. Art. 95, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEDÔNIA

#### AVISO

REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS, PREFEITO MUNICIPAL DE MACEDÔNIA, DO ESTAO DE SÃO PAULO, NA FORMA LEI, ETC...

Faz publicar o presente extrato contratual em face do instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e a empresa 59.695.279 JOICE DE SOUZA ZAGO, para que produza os seus regulares efeitos legais, a saber:

DISPENSA nº 050/2025 - PROCESSO Nº 060/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA. Valor: R\$ 11.955,00 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais).

Contratante: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (PREFEITURA MUNICIPAL).

Contratado: 59.695.279 JOICE DE SOUZA ZAGO, CNPJ 59.695.279/0001-18 com sede na RUA JOAQUIM NASCIMENTO, Nº 10, BELA VISTA, MACEDÔNIA – SP, CEP: 15.620000.

Fundamento Legal: Artigo 75 c.c. Art. 95, II da Lei nº 14.133/2021, conforme respectivo despacho de autorização do ordenador de despesa, PREFEITO MUNICIPAL, REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS.

E, para que ninguém alegue ignorância, faz-se publicar o presente Aviso para a eficácia do ato administrativo, para que dele todos tomem conhecimento, inclusive os ausentes, com destino ignorado e que estejam em locais incertos e não sabidos. NADA MAIS. Macedônia, em 21 de março de 2025. NADA MAIS.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO.

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) em 24 de março de 2025.

**SERGIO TAHARA**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 001/2025.

PROCESSO Nº 047/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO COLTRO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CONJUNTO HABITACIONAL MACEDÔNIA “G”

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possa interessar, a abertura de procedimento licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA Nº 001/2025 NA FORMA ELETRÔNICA. PROCESSO Nº 047/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO COLTRO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO CONJUNTO HABITACIONAL MACEDÔNIA “G”, parte integrante do Edital, com as seguintes características: O recebimento das Propostas acontecerá até o dia 07 de março de 2025 até às 08:30 horas (Horário de Brasília) e o Início da Sessão de DISPUTA DE LANCES ocorrerá a partir das 09:00 horas do dia 07 de março de 2025 (Horário de Brasília), no endereço <http://179.124.248.16:8079/comprasedital/>; Dia, horário e local para leitura e obtenção edital: [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br), presencialmente de segunda a sexta-feira (em dias de expediente), das 08:00 horas às 16:30 horas, no Setor de Licitações da Prefeitura, à Praça José Princi, nº 449, Centro, em Macedônia/SP.

Dúvidas, solicitações, pedidos de impugnação e recursos referente ao edital no e-mail: [licitacao@macedonia.sp.gov.br](mailto:licitacao@macedonia.sp.gov.br). Macedônia-SP, 21 de março de 2025, Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 074/2.021, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) em 24 de março de 2025.

**SERGIO TAHARA**

Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 072/2023

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TERMO ADITIVO 001/2025 AO AJUSTE Nº 072/2023  
(Processo Administrativo nº. 033/2023)  
Pregão Presencial nº. 017/2024

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 072/2023 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 072/2023.

PROCESSO Nº 033/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: Eletroquim Comércio de Materiais Elétricos LTDA, CNPJ nº 64.750.847/0001-76, com sede na avenida Litério Grecco, nº 675, Bairro Jardim Ubirajara, Município de Fernandópolis/SP, CEP nº 15.610-090.

OBJETO: Constitui o presente objeto a ata registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para diversos setores desta municipalidade, com entregas parceladas, sendo todos de 1º qualidade, conforme quantidades especificadas em anexo II, com previsão de consumo.

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro à 20 de julho de 2025.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

Macedônia, 03 de janeiro de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

##### **CERTIDÃO**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) na data de 24 de março de 2025.

**ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA**

Diretora Planejamento de Licitação e Contratação

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 074/2023

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TERMO ADITIVO 001/2025 AO AJUSTE Nº 074/2023  
(Processo Administrativo nº. 033/2023)  
Pregão Presencial nº. 017/2024

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 074/2023 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 074/2023.

PROCESSO Nº 033/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: MEDRADO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ nº 08.788.658/0001-11, com sede na Avenida dos Arnaldos, nº 2255, no bairro JARDIM PÔR DO SOL, Município de Fernandópolis/SP, CEP nº 15.610-090.

OBJETO: Constitui o presente objeto a ata registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para diversos setores desta municipalidade, com entregas parceladas, sendo todos de 1º qualidade, conforme quantidades especificadas em anexo II, com previsão de consumo.

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro à 20 de julho de 2025.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

Macedônia, 03 de janeiro de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

##### **CERTIDÃO**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) na data de 24 de março de 2025.

**ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA**

Diretora Planejamento de Licitação e Contratação



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

www.macedonia.sp.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 075/2023

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TERMO ADITIVO 001/2025 AO AJUSTE Nº 075/2023  
(Processo Administrativo nº. 033/2023)  
Pregão Presencial nº. 017/2024

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 075/2023 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 075/2023.

PROCESSO Nº 033/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: PAVANI & BARBOZA COMÉRCIO DE PEDRA E AREIA LTDA, CNPJ nº 23.085.630/0001-01, com sede na Avenida Luiz Brambatti, nº3364, no bairro JARDIM SANTA HELENA Município de Fernandópolis/SP, CEP nº 15.610-090.

OBJETO: Constitui o presente objeto a ata registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para diversos setores desta municipalidade, com entregas parceladas, sendo todos de 1º qualidade, conforme quantidades especificadas em anexo II, com previsão de consumo.

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro à 20 de julho de 2025.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

Macedônia, 03 de janeiro de 2025.

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 24 de março de 2025.

**ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA**

Diretora Planejamento de Licitação e Contratação

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 076/2023

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TERMO ADITIVO 001/2025 AO AJUSTE Nº 076/2023  
(Processo Administrativo nº. 033/2023)  
Pregão Presencial nº. 017/2024

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 076/2023 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 076/2023.

PROCESSO Nº 033/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: JAYME JACINTHO LTDA, CNPJ nº 41.429.108/0001-81, com sede na Rua Olavio Serpa, nº 780, no bairro Parque Glória III Município de Catanduva/SP, CEP nº 15.807-255.

OBJETO: Constitui o presente objeto a ata registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para diversos setores desta municipalidade, com entregas parceladas, sendo todos de 1º qualidade, conforme quantidades especificadas em anexo II, com previsão de consumo.

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro à 20 de julho de 2025.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025

Macedônia, 03 de janeiro de 2025

**REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### CERTIDÃO

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site www.macedonia.sp.gov.br na data de 24 de março de 2025.

**ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA**

Diretora Planejamento de Licitação e Contratação



# DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA - SP

[www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br)

Instituído pela Lei Municipal nº 1267/2019, de 18 de Setembro de 2019

Segunda-Feira, 24 de Março de 2025

Ano I - Edição 1.106

### LICITAÇÕES

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONTRATO Nº 077/2023

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRORROGAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TERMO ADITIVO 001/2025 AO AJUSTE Nº 077/2023  
(Processo Administrativo nº. 033/2023)  
Pregão Presencial nº. 017/2024

Saibam quantos virem o presente Edital de Publicação de Extrato de Contrato ou dele conhecimento tiverem, que se processou pela Prefeitura Municipal de Macedônia, um Termo Aditivo do Contrato 077/2023 cujo Extrato é o seguinte:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2025

CONTRATO Nº 077/2023.

PROCESSO Nº 033/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal).

CONTRATADO: FERNANDO ROGERIO MARTIN ME, CNPJ nº 60.153.301/001-87, com sede na Avenida Doutor Benedito Jorge Coelho, nº 4618, no bairro Parque Industrial Município de Pereira Barretto/SP, CEP nº 15.370-000.

OBJETO. Constitui o presente objeto a ata registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção para diversos setores desta municipalidade, com entregas parceladas, sendo todos de 1º qualidade, conforme quantidades especificadas em anexo II, com previsão de consumo.

VIGÊNCIA: de 01 de janeiro à 20 de julho de 2025.

AUTORIZAÇÃO: Reginaldo Eloy Marcomini dos Reis, Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2025.

Macedônia, 03 de janeiro de 2025.

#### **REGINALDO ELOY MARCOMINI DOS REIS**

Prefeito Municipal

#### **CERTIDÃO**

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Macedônia, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na forma da Lei nº 1.267/2.019, regulamentada pelo Decreto nº 068/2.019, e, ainda, no site [www.macedonia.sp.gov.br](http://www.macedonia.sp.gov.br) na data de 24 de março de 2025.

#### **ELIANA APARECIDA BORGES MOLINA**

Diretora Planejamento de Licitação e Contratação